





PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2178/2021 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O PROJETO OFICINA DE MÚSICA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAIL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo 2178/2021, que tem como interessados as Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos referente ao Projeto Oficina de Música com 9 (nove) volumes e livros do Projeto Bulling: O que é, como prevenir, para atender aos alunos do 1º ao 9º ano, na reme municipal de ensino de Barra do Corda – MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 009/2021.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Croda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.





II - ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93. No caso em tela, por se tratar de dispensa de licitação, observar-se-á a regularidade da modalidade de inexigibilidade conforme artigo 25 da Lei supracitada.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada, no que couber, nos arts. 25 e 38 ambos da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 2178/2021;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a justificativa para a contratação e a especificação do serviço (Ofícios n.º 228/2021), ao qual está acostado o respectivo Termo de Referência (com justificativa e discriminação do objeto) e portaria do Secretário. Ofício datado em 10.11.2021;
- Documento expedido pelo Departamento de Suporte Educacional –
 DSE SEMED com justificativa fundamentada, pautada na legislação
 vigente e específica de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB,
 devidamente assinado por seus membros;
- Despacho da Coordenação de Receita e Despesa (portaria anexada), autorizando o Setor de Compras verificar planilhas orçamentárias, em





10.11.2021;

- Setor de Compras emite documento à empresa G10 requerendo informações acerca do objeto, tais como marca, valor unitário e total.
 Documento datado em 24.11.2021;
- Empresa G10 responde informações solicitadas em
- Setor de Compras apresenta Planilha de Custos e Mapa de Pesquisa, em 09.11.2021;
- CPL emite Carta Consulta, propondo celebração de contrato com a empresa G10, pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93, contendo todas as informações pertinentes a empresa, especificando quais documentações exigidas pela norma;
- Empresa apresenta toda documentação, como será descriminada na próxima seção;
- Despacho do Setor de Compras com valor estimado da despesa, e solicita dotação orçamentária à Contabilidade, em 09.12.2021, anexa portaria;
- Contabilidade confirma dotação e apresenta recurso próprio para a despesa, em 09.12.2021, anexa portaria;
- Coordenação de Receita e Despesas autoriza o prosseguimento do feito em 09.12.2021;
- CPL emite Termo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente fundamentada nos termos do regramento legal vigente;
- Minuta do Contrato;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Mayra Castro Lima, OAB/MA 21.084, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a inexigibilidade da licitação, em 10.12.2021;







II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Carteira de Habilitação (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Registro Comercial, certificado pela Junta Comercial do Estado do Ceará (art. 28, inciso II da lei 8.66/93);
- CNPJ;
- Ficha de Inscrição do Contribuinte –FIC nº 06.255882-0 (art. 29, inciso II da Lei nº 8.666/93);
- Localização e Funcionamento, emitido pelo Município de Esébio CE;
- Certidão Negativa de Débito União;
- Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência. Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstrativo de índice de liquidez;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Declaração de Exclusividade (art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93)
- Declara não empregar menor de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88);
- Comprovação de Aptidão Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Equipe Técnica Especializada (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93);
- Certidão Negativa de Licitantes Idôneos emitido pelo TCU.







Em que pese, cumpre ressaltar que ao analisar o documento de CERTIFICADO DE DÉBITOS ESTADUAIS, consta débito em nome da empresa. No entanto, o débito está parcelado em cobrança administrativa e por esse motivo a Procuradoria Geral do Estado (PGE) do Ceará, emite o Certificado com mesmo efeito de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, nos termos do artigo 206, CTN.

Assim aduz o artigo 26 do Código Tributário Nacional:

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa

Desse modo, com base no exposto, não há óbice para que a empresa contrate com a Administração Pública.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Cumpre destacar o dispositivo legal art. 25, I da Lei 8.666/93 que trata da possibilidade de inexigibilidade da licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nos documentos anexados pela empresa, há um <u>certificado de</u> <u>exclusividade</u>, emitido pela Câmara Brasileira de Livros, informando que os livros descritos são de edição e publicação exclusiva da editora Rideel, e confirma que a





empresa **G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LISVROS LTDA**, está **EXCLUSIVAMENTE** autorizada a distribuir e comercializar, no Estado do Maranhão, os livros descritos.

Nesta esteira, com fulcro no artigo supracitado, <u>não resta dúvida quanto à</u> legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação. Desse modo, o processo em tela, está em conformidade com a norma legal, prevista na Lei de Licitações nº 8.666/93, e por esse motivo merece prosseguir em todos os seus termos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e assim melhor atender a população, principalmente ao público alvo desta contratação, alunos da rede pública municipal do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Por fim, com base nos Princípios Constitucionais presentes no artigo 37 da CRFB/88, Princípio da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, c/c artigo 25, I da Lei 8.666/93, não se vislumbra óbice que impeça o prosseguimento do procedimento que trata este parecer.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, ao norte desta redação, com base a Lei nº 8.666/93, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, emitindo parecer FAVORÁVEL. Visando o bom andamento do procedimento, ressalto que anterior a contratação a empresa apresente regularidade fiscal. Em termos de irregularidade fiscal parecer é considerado nulo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda - MA, 23 de dezembro de 2021.

Hortência Batista Vasconcelos Controladora Geral Municipal Portaria nº 372/2021







DESPACHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

DE:

Controladoria Geral do Município

PARA:

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO:

Parecer Técnico

Ref. ao Processo:

2178/2021

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, emite parecer, em anexo, nos termos da legislação vigente, referente ao Processo Administrativo nº 2178/2021. Trata-se de Inexigibilidade nº 009/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos referente ao Projeto Oficina de Música com 9 (nove) volumes e livros do Projeto Bulling: O que é, como prevenir, para atender aos alunos do 1º ao 9º ano.

Barra do Corda - MA, 23 de dezembro de 2021

Atenciosamente,

Hortência Batista Vasconcelos Controladora Geral do Município Portaria nº 372/2021

Prefeitura Municipal de Barra de Barra do Corda CNPJ:06769.798/0001-17 Rua Isaac Martins,371 Centro CEP:65950-000 Barra do Corda-Ma Email: contralodoriabdc2021@gmail.com Trabalho, Respeito e Cidadania